



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Gabinete da Presidência

**RESOLUÇÃO GP N.135, DE 8 DE JANEIRO DE 2020**

Altera a [Resolução GP n. 91, de 9 de fevereiro de 2018](#), que instituiu o Gabinete de Apoio à Segunda Instância do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o princípio da eficiência previsto no art. 37, **caput**, da [Constituição da República](#), segundo o qual a Administração Pública deve zelar pela produtividade, economicidade e celeridade em suas atividades,

**RESOLVE:**

Art. 1º Esta Norma altera a [Resolução GP n. 91, de 9 de fevereiro de 2018](#), que instituiu o Gabinete de Apoio à Segunda Instância do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Art. 2º A [Resolução GP n. 91, de 2018](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

*Art. 2º O Gabinete de Apoio à Segunda Instância será composto por:*

*I - 1 (um) Assessor da Presidência, que o coordenará; e*

*II - 15 (quinze) assistentes. (NR)*

*Art. 3º ..*

*II - afastamento de assistente por motivo de licença médica superior a 30 (trinta) dias;*

*III - lotação incompleta, considerando-se para esse fim a ausência de, no mínimo, 20% do quadro regular de assistentes; ou*

*. (NR)*

*Art. 4º ..*

*§ 1º A Presidência apreciará as solicitações de que trata o **caput** deste artigo, observada a ordem cronológica.*

*§ 2º Deferido o auxílio, o gabinete solicitante digitalizará os autos no formato **Portable Document Format** (PDF) e os remeterá ao Gabinete de Apoio para distribuição e elaboração de minutas. (NR)*

*Art. 7º O gabinete solicitante poderá enviar, semanalmente, até 5 (cinco) processos ao Gabinete de Apoio.*

*Parágrafo único. Serão remetidos ao Gabinete de Apoio os 5 (cinco) últimos processos distribuídos ao gabinete solicitante, excluídos os processos de rito sumaríssimo. (NR)*

*Art. 8º Recebidos os processos dos gabinetes solicitantes, o Coordenador do Gabinete de Apoio os distribuirá aos assistentes.*

*§ 1º As minutas serão elaboradas sob a supervisão do Coordenador e devolvidas em até 10 (dez) dias úteis, salvo casos excepcionais devidamente justificados.*

*§ 2º Os embargos de declaração opostos a decisões cujas minutas foram elaboradas com o auxílio de que trata esta Resolução serão apreciados pelo próprio Gabinete de Apoio. (NR)*

*Art. 9º O gabinete solicitante indicará representante para interlocução com o Coordenador do Gabinete de Apoio. (NR)*

2018: Art. 3º Revogam-se os seguintes dispositivos da [Resolução GP n. 91, de](#)

I - o parágrafo único do art. 2º;

II - o art. 5º;

III - os §§ 1º e 2º do art. 7º;

IV - o § 3º do art. 8º; e

V - o art. 10.

Art. 4º Republicue-se a [Resolução GP n. 91, de 2018](#), para incorporação das alterações promovidas por esta Norma.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ MURILO DE MORAIS**  
Desembargador Presidente